



LEI MUNICIPAL Nº 1.077 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

*"Cria a Guarda Municipal de Nova Veneza,
Estado de Goiás e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições, APROVOU e EU, Prefeita municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I
DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Esta lei cria a Guarda Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás, (GMNV) instituição de caráter civil, uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e domíniais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Parágrafo único. O Departamento da Guarda Municipal é vinculado à Secretaria Municipal de Governo, na estrutura organizacional do Município.

Art. 2º. A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados e desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal.

Art. 3º. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

Art. 4º. São atribuições da Guarda Municipal:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, em especial, escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de

prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como

exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais:

III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - interagir com a sociedade civil, com os Conselhos Municipais, para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo;

VII - controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município de Nova Veneza-GO;

VIII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas;

IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal;

X - manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal;

XI - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local dos acontecimentos até a chegada da autoridade competente;

XII - colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários.

Art. 5º. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, por meio da celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, visando o cumprimento de suas atribuições.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 6º. Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Complementar nº 1058/2017, de 2 de março de 2017, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 13. A Secretaria de Governo e Meio Ambiente será composta também pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I – Departamento de Compras, subdividido em:

- 1. Divisão de Protocolo;*
- 2. Divisão de Licitação e Alienação;*
- 3. Divisão de Contratos;*
- 4. Divisão de Almoxarifado;*
- 5. Divisão de Cadastro de Fornecedores; e*
- 6. Divisão de Compras.*

II – Departamento de Recursos Humanos, subdividido em:

- 1. Divisão de Folha de Pagamento;*
- 2. Divisão de Recrutamento e Treinamento.*

III – Departamento de Meio Ambiente, subdividido em:

- 1. Divisão de Gestão do Meio Ambiente; e*
- 2. Divisão de Fiscalização do Meio Ambiente.*

IV – Departamento da Guarda Municipal”.

Art. 7º. Fica criado 1 (uma) vaga de Diretor de Departamento da Guarda Municipal, passando a compor o Anexo I da Lei Complementar nº 1058/2017, de 2 de março de 2017, conforme segue:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	VAGA	VALOR

Departamento da Guarda Municipal	Diretor Depart. Guarda Municipal	01	R\$
2.000,00			

Art. 8º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Vigilante para Guarda Patrimonial.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Vigilante que não desejar compor a Guarda Municipal permanecerá desempenhando suas atuais funções sem as alterações previstas nesta Lei.

Art. 9º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Guarda Noturno para Guarda Municipal.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Guarda Noturno que não desejar compor a Guarda Municipal permanecerá desempenhando suas atuais funções sem as alterações previstas nesta Lei.

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo que compõe a estrutura da Guarda Municipal de Nova Veneza são:

- I - Guarda Patrimonial;
- II - Guarda Municipal.

Parágrafo único. Para ocupação dos cargos da Guarda Municipal, fica estabelecido em 6% (seis por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino e, não havendo candidatas aprovados do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

Art. 11. Os cargos que compõe a Guarda Municipal possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente com escala de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 12. Compete ao Diretor da Guarda Municipal, além das atribuições previstas para o cargo de Diretor de Departamento na Lei Complementar nº 1058/2017, de 2 de março de 2017:

- I - comandar as questões administrativas pertinentes à Guarda Municipal;
- II - manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;
- III - deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
- IV - representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;

- V - representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;
- VI - tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;
- VII - designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;
- VIII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, quando pertinente;
- IX - responsabilizar-se pela manutenção e adequação da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal;
- X - encaminhar pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição;
- XI - criar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;
- XII - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;
- XIII - planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego na Instituição;
- XIV - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- XV - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;

XVI - prestar contas de suas ações e atribuições à Secretaria de Governo e ao Chefe do Poder Executivo;

XVII - exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos ou equipes quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

Parágrafo único. Para desempenho das funções hierárquicas descritas no caput, serão designados Inspectores da Guarda Municipal, conforme função gratificada estabelecida por Lei Municipal.

Capítulo III

DO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL

Art. 14. O provimento dos cargos constantes no artigo 8º far-se-á mediante concurso público.

§ 1º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

I - possuir nacionalidade brasileira;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - possuir nível médio completo de escolaridade;

V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - possuir aptidão física, mental e psicológica;

VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB;

VIII - estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;

IX - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal; e

X - atender demais exigências para investidura previstas na lei municipal que rege os concursos públicos, bem como na lei de criação dos respectivos cargos.

§ 2º. O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que neste período o aluno perceberá mensalmente o valor integral do vencimento inicial do cargo.

§ 3º. Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

Capítulo IV DO CONTROLE

Art. 15. O funcionamento da Guarda Municipal de Nova Veneza-GO será

acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido pela Câmara de Vereadores, independente em relação à direção da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Capítulo V DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

Art. 16. Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Veneza-GO, os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

I - servir à sociedade como obrigação fundamental;

II - proteger pessoas e bens;

- III - preservar a ordem, repelindo a violência;
- IV - respeitar os direitos e garantias individuais;
- V - jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
- VI - exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;
- VII - evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;
- VIII - apresentar-se sempre aseado e uniformizado ao trabalho, zelando pela sua imagem pessoal e da corporação;
- IX - cultivar o aprimoramento técnico profissional;
- X - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- XI - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XII - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do superior hierárquico;
- XIII - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;
- XIV - elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

Art. 17. Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Veneza-GO, aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

- I - referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar em informação, pareceres ou despachos as autoridades, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob o ponto doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;
- II - promover manifestações de apreço ou despreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;
- III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;
- IV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;
- V - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;
- VI - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;

VII - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

VIII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;

IX - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;

X - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;

XI - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

XII - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;

XIII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

XIV - receber propina, comissão ou vantagem indevida;

XV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;

XVI - violar os preceitos éticos previstos no art. 16 desta Lei.

Art. 18. Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da Guarda Municipal são passíveis de sofrerem as seguintes sanções administrativas, após processo administrativo disciplinar que observará o direito ao contraditório e ampla defesa:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Suspensão disciplinar;

IV - Destituição de cargo;

V - Demissão;

VI - Cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os servidores do quadro da Guarda Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e portar os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 20. Os ocupantes da Guarda Municipal poderão portar armas não letais nos limites do Município, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. A disponibilização e controle das armas não letais compete ao Município.

Art. 21. Sempre que um membro da Guarda Municipal estiver envolvido em evento relacionado ao uso de arma não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado ao Diretor da Guarda para justificar o motivo da utilização da arma, nos termos previstos no regulamento geral.

Art. 22. O Regulamento Geral da Guarda Municipal será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.



PATRICIA AMARAL FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL